

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 106/2011

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

83/2011

EMENTA

Dá nova redação ao artigo 63 da Lei 1.779, de 15 de junho de 1993, e dispõe sobre plano de amortização para o Déficit Atuarial do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: ___ / ___ / ___



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 08 / 11 APROVADO 23 / 08 / 11

REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___

APROVADO ___ / ___ / ___

REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 08 / 11

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 92 / 2011

Data: 24 / 08 / 11

AUTÓGRAFO Nº 92/2011
PROJETO DE LEI Nº 83/2011

“Dá nova redação ao artigo 63 da Lei 1.779, de 15 de junho de 1993, e dispõe sobre plano de amortização para o Déficit Atuarial do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 63 da Lei nº 1.779, de 15 de junho de 1993, alterado pelas Leis nº 1.948, de 16 de outubro de 1996, nº 1.962, de 26 de fevereiro de 1997, nº 2.223, de 28 de maio de 2003, e pela Lei nº 2.314, de 20 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63 - O custeio do regime de previdência de que trata esta lei será atendido pelas contribuições:

I - dos segurados em geral, 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição;

II - dos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, 13% (treze por cento), sendo 11% (onze por cento) contribuição normal e 2% (dois por cento) relativos às despesas administrativas, incidentes sobre a remuneração de contribuição de seus servidores.

III -

§ 1º - As contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo, serão recolhidas, integralmente, pelo servidor licenciado com prejuízo de vencimentos, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do município.

§ 2º -

§ 3º -

“§ 4º - A contribuição de que trata o inciso I, incidirá sobre os valores dos proventos de aposentadorias e pensões que excederem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata a legislação federal vigente.”

Art. 2º - Para a amortização do déficit atuarial, os órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, farão contribuições mensais sobre a remuneração de seus servidores, conforme demonstrado em avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, aplicando-se as alíquotas a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano	Alíquota
2011	3,03%
2012	3,79%
2013	4,50%
2014	6,50%
2015	8,50%
2016	9,50%
2017	8,36%
2018	9,03%
2019	9,68%
2020	10,33%
2021	10,95%
2022	11,57%
2023	12,17%
2024	12,76%
2025	13,33%
2026	13,90%
2027	14,45%
2028	14,98%
2029	15,51%
2030	16,02%
2031	16,53%
2032	17,02%
2033	17,50%
2034	17,97%
2035	18,42%
2036	18,87%
2037	19,31%
2038	19,73%
2039	20,15%
2040	20,55%
2041	20,95%
2042	21,33%
2043	21,71%
2044	22,07%

§ 1º- O servidor licenciado com prejuízo de vencimentos nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, além das contribuições previstas nos incisos I e II, do Art. 63 da Lei 1.779 de 15 de junho de 1993, fará também o recolhimento das contribuições fixadas no “caput” deste artigo.

§ 2º - Observar-se-á para o recolhimento das contribuições previstas no “caput” o mesmo prazo previsto no Art. 65 da Lei nº 1.779 de 15 e junho de 1993.

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.654 de 28 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
24 de agosto de 2011.



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO



e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 088/2011

Santa Fé do Sul, 19 de agosto de 2011.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que dá nova redação ao artigo 63 da Lei 1.779, de 15 de junho de 1993, e dispõe sobre plano de amortização para o Déficit Atuarial do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social.

Em levantamento atuarial recente, o Fundo Municipal de Previdência apontou a necessidade da alteração da supramencionada lei, objetivando buscar o equilíbrio atuarial daquela Autarquia.

Como Vossas Senhorias bem sabem, é o equilíbrio atuarial que permite que o Fundo Municipal de Previdência garanta aos seus segurados o pagamento dos benefícios previstos em lei, dentre eles, a aposentadoria dos servidores públicos.

A proposta da autarquia de previdência é amparada em laudo técnico de empresa especializada, feito em conformidade com a legislação federal pertinente.

Remetemos anexo, cópia do expediente do Fundo Municipal de Previdência, que oferece maiores detalhes sobre o assunto.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

83/2011

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao artigo 63 da Lei 1.779, de 15 de junho de 1993, e dispõe sobre plano de amortização para o Déficit Atuarial do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 63 da Lei nº 1.779, de 15 de junho de 1993, alterado pelas Leis nº 1.948, de 16 de outubro de 1996, nº 1.962, de 26 de fevereiro de 1997, nº 2.223, de 28 de maio de 2003, e pela Lei nº 2.314, de 20 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63 – O custeio do regime de previdência de que trata esta lei será atendido pelas contribuições:

I – dos segurados em geral, 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição;

II – dos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, 13% (treze por cento), sendo 11% (onze por cento) contribuição normal e 2% (dois por cento) relativos às despesas administrativas, incidentes sobre a remuneração de contribuição de seus servidores.

III -

§ 1º - As contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo, serão recolhidas, integralmente, pelo servidor licenciado com prejuízo de vencimentos, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do município.

§ 2º -

§ 3º -

“§ 4º - A contribuição de que trata o inciso I, incidirá sobre os valores dos proventos de aposentadorias e pensões que excederem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata a legislação federal vigente.”

Art. 2º - Para a amortização do déficit atuarial, os órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, farão contribuições mensais sobre a remuneração de seus servidores, conforme demonstrado em avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, aplicando-se as alíquotas a seguir:

Ano	Alíquota
2011	3,03%
2012	3,79%
2013	4,50%
2014	6,50%



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

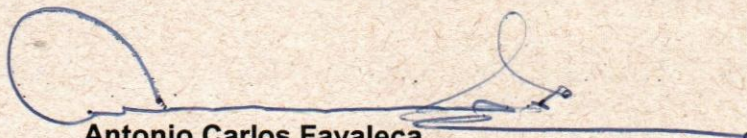
2015	8,50%
2016	9,50%
2017	8,36%
2018	9,03%
2019	9,68%
2020	10,33%
2021	10,95%
2022	11,57%
2023	12,17%
2024	12,76%
2025	13,33%
2026	13,90%
2027	14,45%
2028	14,98%
2029	15,51%
2030	16,02%
2031	16,53%
2032	17,02%
2033	17,50%
2034	17,97%
2035	18,42%
2036	18,87%
2037	19,31%
2038	19,73%
2039	20,15%
2040	20,55%
2041	20,95%
2042	21,33%
2043	21,71%
2044	22,07%

§ 1º - O servidor licenciado com prejuízo de vencimentos nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, além das contribuições previstas nos incisos I e II, do Art. 63 da Lei 1.779 de 15 de junho de 1993, fará também o recolhimento das contribuições fixadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Observar-se-á para o recolhimento das contribuições previstas no "caput" o mesmo prazo previsto no Art. 65 da Lei nº 1.779 de 15 e junho de 1993.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.654 de 28 de dezembro de 2009.

Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 19 de agosto de 2011.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

23 AGO 2011

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paul.
PROT. Nº 273



NOTA TÉCNICA ATUARIAL

**MUNICÍPIO DE
SANTA FÉ DO SUL - SP**

Curitiba, 25 de março de 2011.

**HÁBIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
C.N.P.J./MF. 07.150.993/0001-27.
Rua Treze, nº. 2375, Centro. Jales - São Paulo.**



NOTA TÉCNICA ATUARIAL

INTRODUÇÃO

A avaliação atuarial tem por finalidade verificar a situação atual do Regime Próprio de Previdência Social do Município conforme determina a lei n° 9.717 de 27 de novembro de 1998 e suas alterações em seu artigo 1º, I:

“ Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

“I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Alterado pela MP n° 2.187-13, de 24.8.2001).”.

Para a realização da avaliação do plano de custeio dos benefícios mantidos pelo regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município levamos em consideração o benefício definido em lei municipal, em consonância com a Lei Federal n.º 9717/98 atualizada pela Medida Provisória n° 2.187-13 de 24 de agosto de 2001, bem como pela Medida Provisória n° 167 de 19 de fevereiro de 2004 e posteriormente pela lei n° 10.887 de 18 de junho de 2004, a Constituição Federal/1988 atualizada pela Emenda Constitucional n° 20 de 15 de dezembro de 1998 e pela Emenda Constitucional n° 41 de 31 de dezembro de 2003, a portarias n° 402 e 403 de 10 de dezembro de 2008, portaria MPAS n° 7796, de 28 de agosto de 2000 e atualizações das legislações acima citadas.



1. OBJETIVO

A nota técnica atuarial tem por finalidade apresentar os parâmetros e diretrizes adotadas na avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, conforme determina a Portaria n° 403 de 10 de dezembro de 2010.

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS:

São tábuas de sobrevivência e de mortalidade, utilizadas para calcular os custos dos benefícios previdenciários, sendo as utilizadas para esta avaliação, conforme a Portaria n° 403 de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas gerais de atuária, as seguintes:

2.1.1. Mortalidade Geral: IBGE 2008 (Ambos os sexos) – Extrapolada (MPS)

2.1.2. Mortalidade de Inválidos: IAPC

2.1.3. Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS

2.1.4. Mortalidade de Ativos: A função mortalidade de ativos, q_x^{aa} é construída pelo método de Hamza, a partir das três tabelas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutação. A tabela de comutação é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito a uma das aposentadorias previstas em Lei, com proventos proporcionais ou integrais conforme especificado no art. 40 da Constituição Brasileira, e para determinar o valor da contribuição de cada servidor para que o seu dependente tenha direito a uma pensão por morte quando o mesmo falecer, bem como é utilizada também para determinar o valor das reservas matemáticas.

2.1.5. Auxílio doença: Tábua Hubar-LAFITE quando o Ente não possui a informação para realização do cálculo deste benefício.

2.1.6. Salário Maternidade: Taxas de fecundidade e de fertilidade – IBGE, quando o Ente não possui a informação para realização do cálculo deste benefício.

2.2. EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS:

Foi adotado o critério de reposição de servidores, através de novos entrados no



Regime Próprio de Previdência Social do Município na proporção de 1 para 1(1:1).

2.3. ROTATIVIDADE:

Nula

2.4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Os valores atuais dos benefícios de pensão por morte de servidor de qualquer natureza foram calculados levando-se em consideração que cada servidor ativo possui um cônjuge, previsto em determinações de cálculos de seguros de vida em grupo, onde se defasa as idades em três anos para mais ou para menos de acordo com o sexo do segurado principal, ou seja, se o segurado principal for do sexo masculino automaticamente seu cônjuge terá idade igual a 3 anos menos a idade principal e vice-versa.

2.5. TAXA DE JUROS REAL:

A **taxa de juros real** utilizada para o cálculo atuarial é de 6% ao ano, líquida, ou seja, completamente pura e sem o acréscimo de riscos de retornos de investimentos. Diante deste fato aconselha-se que a **taxa mínima de aplicação financeira** deverá ser **superior a 6% ao ano**.

2.6. TAXA REAL DO CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO POR MÉRITO:

O critério adotado é equivalente ao adicional por tempo de serviço, ou seja, foi incorporado um percentual mínimo de 1% a.a. nas fórmulas utilizadas para determinar os valores atuais dos benefícios futuros bem como a projeção dos proventos no momento do evento gerador do benefício.

2.7. PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO DO SALÁRIO POR PRODUTIVIDADE:

O critério adotado é equivalente ao adicional por tempo de serviço, ou seja, foi incorporado um percentual mínimo de 1% a.a. nas fórmulas utilizadas para determinar os valores atuais dos benefícios futuros bem como a projeção dos proventos no momento do evento gerador do benefício.

2.8. PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

O critério adotado é equivalente ao adicional por tempo de serviço, ou seja, foi incorporado um percentual mínimo de 1% a.a. nas fórmulas utilizadas para determinar os valores atuais dos benefícios futuros bem como a projeção dos proventos no momento do evento gerador do benefício.

2.9. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS SALÁRIOS

Conhecido como “fator de capacidade da remuneração” esta premissa busca medir o impacto da inflação sobre a remuneração do servidor, a corrosão média da remuneração entre os dissídios coletivos.

$$FC = \frac{\left(\frac{1-v^{12}}{1-v} \right)}{12}$$

Sendo :

$$\left\{ \begin{array}{l} v^n = \frac{1}{(1+i_{\text{equivalente}})^n} = (1+i_{\text{equivalente}})^{-n} \\ i_{\text{equivalente}} = \left(1 + \frac{r}{100} \right)^{\frac{1}{12}} - 1 \end{array} \right\}$$

2.10. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS

$$FC = \frac{\left(\frac{1-v^{12}}{1-v} \right)}{12}$$

Sendo :

$$\left\{ \begin{array}{l} v^n = \frac{1}{(1+i_{\text{equivalente}})^n} = (1+i_{\text{equivalente}})^{-n} \\ i_{\text{equivalente}} = \left(1 + \frac{r}{100} \right)^{\frac{1}{12}} - 1 \end{array} \right\}$$

2.11. CÁLCULO DE TEMPO PASSADO

Para os servidores que possuem esta informação, calculou-se o custeio do plano de benefícios conforme os dados apresentados. Para os servidores que se desconhece



esta informação aplica-se o que determina as normas de atuação constante da Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008.

2.12. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As alíquotas de contribuição normal e suplementar destinam-se a cobrir o custo puro dos benefícios do plano e para que não se destine essa receita para outra finalidade que não seja para a garantia de pagamento dos benefícios previdenciários, foi calculada uma taxa adicional de 2% para a cobertura de despesas administrativas.

2.13. DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES

Os dados utilizados para a realização desta avaliação foram fornecidos, via internet (e-mail), pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO na data base de 31 de DEZEMBRO de 2010, segundo lay-out fornecido pela **HÁBIL – Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**

3. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS - ESTRUTURA DO PLANO DE BENEFÍCIOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO ASSEGURADO PELO RPPS e suas EVOLUÇÕES DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS, CONTRIBUIÇÕES e RESERVAS DE NATUREZA ATUARIAL.

3.1. Os benefícios futuros que serão cobertos pelo plano são do tipo “Benefício Definido”.

3.2. Em conformidade com as leis vigentes, os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município são:

3.2.1. Quanto ao servidor:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria por idade;
- c) Aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria compulsória;
- e) Auxílio Doença;
- f) Salário Família;
- g) Salário Maternidade.



3.2.2. Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte do servidor;
- b) Auxílio - Reclusão.

3.3. Valor dos benefícios - Conforme determina a Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004 em seu artigo 1º, parágrafos de 1 a 5:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

- I - inferiores ao valor do salário-mínimo;*
- II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.*

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria."

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO PLANO DO RPPS

São os critérios de cálculos matemáticos empregados para encontrar o equilíbrio atuarial entre a receita de contribuições dos servidores, sendo eles os ativos, inativos e pensionistas, conforme consta da Emenda Constitucional n° 41, acrescentada da receita de contribuição do município e os encargos do plano de benefícios definidos garantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social em questão.

4.1. Os Regimes de Financeiros adotados para a avaliação atuarial do plano de benefícios assegurado pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO são:

REGIME FINANCEIRO ADOTADO POR TIPO DE BENEFÍCIO		
REPARTIÇÃO SIMPLES	REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA	CAPITALIZAÇÃO
Auxílio Doença	Aposentadoria por Invalidez	Aposentadoria por Idade
Salário Família	Pensão por Morte de Ativos	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
Salário Maternidade		Aposentadoria Compulsória
Auxílio Reclusão		

4.1.1. REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES:

No caso do Regime de Repartição Simples a cada ano é apenas avaliado o valor do custo normal a ser arrecadado para fazer face aos compromissos relativos aos benefícios que serão pagos no exercício conforme quadro acima. As Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos neste regime são nulas.

4.1.2. REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA:

No caso do Regime de Repartição de Capital de Cobertura a cada ano é avaliado apenas o valor do custo normal a ser arrecadado relativamente ao Capital de Cobertura necessário para fazer face aos compromissos referentes aos benefícios risco não programável e de prestação continuada que se iniciarão no exercício. A Provisão



Matemática de Benefícios a Conceder neste regime é nula. Quando ocorrer o evento invalidez ou morte de servidor o capital de cobertura correspondente a esse benefício é transferido para Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, que passará a ser reavaliada anualmente em regime de capitalização.

4.1.3. REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO PELO MÉTODO DE FINANCIAMENTO CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO (PUC):

As receitas provenientes das contribuições durante o período laborativo, ou seja, em que o servidor encontra-se na força de trabalho, são acumuladas e capitalizadas e devem equilibrar-se com as despesas relacionadas com os futuros benefícios, podendo os mesmos ser de prestação única ou de prestação continuada. Neste caso, consideramos dois períodos distintos, onde o primeiro é referente à acumulação das reservas e o segundo referente a pagamento de benefícios. São constituídas reservas técnicas para o grupo, este subdividido em benefícios a conceder (atuais ativos e iminentes) e benefícios concedidos (atuais inativos e pensionistas).

5. FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS:

As formulações matemáticas utilizadas na avaliação/reavaliação atuarial para a determinação dos valores atuais dos compromissos (do RPPS, Ente público, Servidor e Compensação Previdenciária), das provisões matemáticas, dos custos, e atribuição do custeio estão separadas por regime financeiro e subdivididas em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, quando for o caso, classificando-se em cada item os respectivos benefícios.

5.1.1. REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES:

5.1.1.1. Benefícios a Conceder:

5.1.1.1.1. Auxílio Doença:

$$CN_x^{AD} = f \times BEN^{AD} \times 2$$

$$CN_T^{AD \%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{AD}}{FSal} \times 100$$

5.1.1.1.2. Salário Família:

$$CN_x^{SF} = f \times BEN^{SF} \times 2$$

$$CN_T^{SF\%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{SF}}{FSal} \times 100$$

5.1.1.1.3. Salário Maternidade:

$$CN_x^{SM} = f \times BEN^{SM} \times 2$$

$$CN_T^{SM\%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{SM}}{FSal} \times 100$$

5.1.1.1.4. Auxílio Reclusão:

$$CN_x^{AR} = f \times BEN^{AR} \times 2$$

$$CN_T^{AR\%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{AR}}{FSal} \times 100$$

5.1.2. REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA:

5.1.2.1. Benefícios a Conceder:

5.1.2.1.1. Aposentadoria por invalidez:

$$CN_x^{API} = f \times BEN_x^{PMS} \times i_x \times a_x^{aiH(12)} \times FC$$

$$CN_T^{API \%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{API}}{FSal} \times 100$$

5.1.2.1.2. Pensão por Morte de Servidor:

$$CN_x^{PMS} = f \times BEN_x^{PMS} \times q_x^{aa} \times a_x^{aH(12)} \times FC$$

$$CN_T^{PMS \%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{PMS}}{FSal} \times 100$$

5.1.3. REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO:

5.1.3.1. Benefícios a Conceder avaliados pelo método PUC:

5.1.3.1.1. Aposentadoria para servidores válidos: por idade, tempo de contribuição e compulsória:

5.1.3.1.1.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x = f \times BENPROJ \times \frac{D_r^{aa}}{D_x^{aa}} \times \ddot{a}_r^{(12)} \times FC$$

5.1.3.1.1.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x = VABF_x - PMBaC_x$$

5.1.3.1.1.3. Provisão Matemática dos Benefícios A Conceder – PMBaC

$$PMBaC_x = \frac{x-e}{r-e} \times VABF_x$$

5.1.3.1.1.4. Custo Normal

$$CN_x = \frac{VABF_x}{r - e}$$

$$CN_T^{APV\%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{APV}}{FSal} \times 100$$

5.1.3.2. Benefícios Concedidos:

5.1.3.2.1. Aposentadoria concedida a servidores válidos:

5.1.3.2.1.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{APV} = f \times BEN_x \times (\ddot{a}_x^{(12)} + p^{pen} \times \ddot{a}_x^{H(12)}) \times FC$$

5.1.3.2.1.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x^{APV} = f \times [CONTR_x] \times \ddot{a}_x^{(12)} \times FC$$

Sendo:

$$CONTR_x = \left\{ \begin{array}{l} \text{Se } BEN_x < \text{TetoINSS então: } CONTR_x = \text{nula} \\ \text{Caso contrário: } CONTR_x = (BEN_x - \text{TetoINSS}) \times 11\% \end{array} \right\} IBC$$

$$PMBC_x^{APV} = VABF_x^{APV} - VACF_x^{APV}$$

5.1.3.2.2. Aposentadoria concedida a servidores inválidos:

5.1.3.2.2.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{API} = f \times BEN_x \times (\ddot{a}_x^{i(12)} + p^{pen} \times \ddot{a}_x^{iH(12)}) \times FC$$

5.1.3.2.2.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x^{API} = f \times [CONTR_x] \times \ddot{a}_x^{i(12)} \times FC$$

Sendo:

$$CONTR_x = \left\{ \begin{array}{l} \text{Se } BEN_x < \text{TetoINSS então: } CONTR_x = \text{nula} \\ \text{Caso contrário: } CONTR_x = (BEN_x - \text{TetoINSS}) \times 11\% \end{array} \right\}$$

5.1.3.2.2.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos – PMBC

$$PMBC_x^{API} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

5.1.3.2.3. Pensão concedida a dependentes de servidores:

5.1.3.2.3.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PEN} = f \times BEN_x \times H_x \times FC$$

$$H_x = \left. \begin{array}{l} \text{Assumirá a função atuarial de acordo com a condição biométrica do pensionista:} \\ \ddot{a}_x \text{ pensionista válido vitalício} \\ \ddot{a}_x^i \text{ pensionista inválido} \\ \ddot{a}_{x: \overline{21-x}|} \text{ no caso de 1 pensionista menor de idade} \\ \text{etc...} \end{array} \right\}$$

5.1.3.2.3.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x^{PEN} = f \times [CONTR_x] \times H_x \times FC$$

Sendo:

$$CONTR_x = \left\{ \begin{array}{l} \text{Se } BEN_x < TetoINSS \text{ então: } CONTR_x = \text{nula} \\ \text{Caso contrário: } CONTR_x = (BEN_x - TetoINSS) \times 11\% \end{array} \right\}$$

5.1.3.2.3.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos – PMBC

$$PMBaC_x^{PEN} = VABF_x^{PEN} - VACF_x^{PEN}$$

5.1.3.3. Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária é calculada através de um fator de aplicação sobre o VABF, onde este fator corresponde ao período trabalhado junto ao RGPS somando o tempo de serviço anterior ao tempo em que o servidor já estava no quadro do Município, porém ainda não existia o RPPS, sobre o tempo total trabalhado, considerando apenas os Benefícios a Conceder e obedecendo como limite máximo a determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

6. SEGREGAÇÃO DE MASSAS:

Não possui.

7. DEFINIÇÕES:

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO
a	idade de entrada do segurado participante no sistema previdenciário;
e	idade de entrada do segurado participante no RPPS;
x	idade do segurado participante na data do cálculo para avaliação atuarial;
r	idade projetada de aposentadoria do segurado participante por tempo de contribuição, especial ou velhice, considerando a que primeiro ocorrer em termos de benefício integral;
e – a	tempo de contribuição para outro(s) regime(s) do sistema previdenciário;
x – e	tempo de contribuição para o RPPS até a data do cálculo;
r – x	tempo que falta para cumprir pelo segurado participante até a idade programada de aposentadoria;
w	idade limite de uma Tabela de Mortalidade Geral;
w_i	idade limite de uma Tabela de Mortalidade de Inválidos;
w_a	idade limite de uma Tabela de Mortalidade de Ativos;
aa	índice exponencial para indicar segurado participante ativo;
ai	índice exponencial para indicar segurado participante ativo que se invalida na força de trabalho;
H	índice exponencial para indicar evento que gera pensão por morte de uma pessoa fora da força de trabalho;
aH	índice exponencial para indicar evento de morte de segurado participante ativo e que gera pensão;
aiH	índice exponencial para indicar evento de morte de segurado ativo que se invalida durante período laborativo programado e que gera pensão;
Linha da vida do segurado participante ativo	a ————— e ————— x ————— r ————— w _a
i_x	é a probabilidade de uma pessoa de idade “x” se invalidar antes de atingir a idade “x+1”;
q_x^{aa}	probabilidade de uma pessoa ativa de idade “x” falecer antes de completar a idade “x+1”;
q_x	probabilidade de uma pessoa qualquer de idade “x” falecer antes de

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO
	completar a idade "x+1";
a_x	valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 vitalícia postecipada
$a_x^{(12)}$	valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 mensalizada vitalícia postecipada;
a_x^i	valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 vitalícia postecipada a ser pago a uma pessoa invalida a partir de uma idade "x";
$a_x^{i(12)}$	valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 vitalícia postecipada a ser pago a uma pessoa a partir de uma idade "x";
FC	Fator de capacidade da Remuneração ou do Benefício
f	Frequência de pagamento do benefício no ano (nº de prestações)
CONTRx	Contribuição a ser paga pelo aposentado ou pensionista
FRA ou FSal	Folha Salarial (remunerações) anual
p^{pen}	Percentual da pensão.

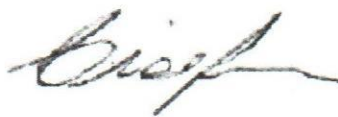
8. GLOSSÁRIO:

NOME TÉCNICO	DESCRIÇÃO
Ativos	São os atuais servidores que estão na força de trabalho e fazem parte do regime próprio de previdência.
Iminentes –	São os servidores que, na data base do cálculo atuarial, já teriam direito a pedir aposentadoria, porém ainda estão na força de trabalho.
Inativos	São os servidores que estão recebendo benefícios de aposentadorias.
Pensionistas	São os dependentes dos servidores ativos ou inativos que vieram a falecer e gerar o benefício de pensão.
Data base	É a data utilizada para coleta dos dados necessários para a realização da avaliação atuarial. É desta data que o cálculo atuarial começa a vigorar até a mesma data do exercício subsequente, pois é com base nela que são realizados os cálculos que englobam o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.
Custo Total	É o valor total para cobertura de todos os eventos que provavelmente irão ocorrer, tomando por base o que ocorreu de acordo com a tábua biométrica utilizada e a natureza do benefício previdenciário que se está avaliando, ou seja, se o grupo analisado não sofrer alterações conforme o previsto, o valor do custo total, em tese, fornece valores tais que poderíamos afirmar que se existisse em caixa esse valor, não seria necessária a contribuição para o RPPS, pois o seu valor deverá cobrir

	todo o evento aleatório previdenciário até o grupo em análise se extinguir (morrer).
Compensação Previdenciária	É o valor referente ao período de tempo trabalhado pelo servidor em que o mesmo recolheu a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social. Este valor foi estimado somente para benefícios a conceder e o mesmo foi calculado atuarialmente aplicando-se os critérios dispostos na Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999 do MPAS, a qual se refere a benefícios concedidos.
Contribuição Futura	Corresponde ao valor referente ao período que o servidor e o Município possuem para contribuir até a data do evento gerador do benefício. Lembrando que o Município não poderá contribuir com percentual inferior ao do servidor e nem superior ao dobro deste, bem como, o percentual mínimo de contribuição do servidor deverá ser igual ao percentual adotado para os servidores da União (11%), conforme determina a legislação vigente.
Provisão Matemática Previdenciária	Correspondem ao valor do custo total do plano deduzido as contribuições futuras, sendo dividida em duas partes: provisão matemática para benefícios a conceder (servidores ativos e iminentes) e provisão matemática para benefícios concedidos (servidores inativos e pensionistas).
Reservas Matemáticas a Amortizar	Corresponde ao valor dos compromissos especiais por parte do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social (custo suplementar referente aos benefícios a conceder, custo suplementar referente aos benefícios concedidos e custo adicional).
Déficit Técnico	Corresponde à reserva matemática a amortizar, neste caso, à soma dos valores referentes ao custo suplementar e custo adicional.
Superávit Técnico	Significa que o Regime Próprio de Previdência Social analisado possui patrimônio superior ao valor das reservas matemáticas, neste caso deverá realizar a reserva de contingência de benefícios.
Reserva de Contingência	Deve-se calcular 25% do valor das reservas matemáticas, para que através da diferença entre o superávit alcançado e o valor da reserva de contingência, possa ser utilizado como reserva para ajustes do plano.
Reserva Técnica	Corresponde ao valor do patrimônio do regime próprio de previdência. São considerados como patrimônio apenas os valores em caixa (bancos), aplicações financeiras, bens imóveis e móveis, sendo desconsiderando para efeito de cálculo atuarial os valores a receber (confissões de dívidas, doações de terrenos, imóveis). Os valores a receber serão incorporados ao valor do patrimônio, no cálculo atuarial, após o recebimento destes.
Custo Suplementar ou Reserva Matemática	Referente ao período de tempo passado trabalhado pelo servidor até a data de ingresso deste servidor no Regime Próprio de Previdência Social (benefícios a conceder – servidores ativos e iminentes), sendo o seu valor determinado pelo produto dos anos calendários, compreendido

<p>do Tempo de Serviço Passado</p>	<p>entre a idade inicial do servidor na força de trabalho e a idade de ingresso do servidor no Regime Próprio de Previdência Social. Este custo, no momento da ocorrência do evento gerador do benefício deverá ser recalculado a fim de que seja dividida a responsabilidade de aportes financeiros entre o Município e outro/s regime/s a que esteve vinculado o servidor anteriormente ao seu ingresso no regime próprio. Com relação ao custo suplementar referente aos benefícios concedidos (aposentadorias e pensões) os seus valores atuais foram calculados levando-se em consideração as idades dos beneficiários na data do cálculo e dos valores desses benefícios, utilizando-se valores de comutações Tabela IBGE2008, Taxa de 6% aa.</p>
<p>Custo Adicional</p>	<p>Corresponde a um determinado valor que compreende o período de tempo em que o servidor ingressou no Regime Próprio de Previdência até a data base do cálculo atuarial. Esse valor é o que o RPPS deve possuir como patrimônio, ao menos. No caso do RPPS não possuir este valor, o mesmo passa a ser um passivo determinado pela diferença entre o valor encontrado e o valor do patrimônio, sendo o mesmo de responsabilidade do Município, pois significa que durante este período não houve recolhimento ideal para o Regime Próprio de Previdência. Neste caso o Município deverá realizar pelo menos uma alternativa de parcelamento desta dívida, que não poderá ser superior a 35 anos de parcelamento. O custo adicional é conhecido também por compromissos especiais por parte do Município ou aportes de responsabilidade do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social.</p>

Curitiba, 25 de março de 2011.



Cristiane Lemos do Prado
Atuária Responsável
MIBA – 1170.

AValiação Atuarial do Exercício de 2011

9. ESTATÍSTICAS OBTIDAS ATRAVÉS DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PARA A REALIZAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL

9.1. Quantidade de servidores, remuneração média e idade média:

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	769	584	1259,17	1255,77	37	39
Aposentados por tempo de Contribuição	17	22	1122,08	1323,20	63	71
Aposentados por Idade	14	13	627,37	593,05	65	69
Aposentados Compulsórios	1	17	510,00	617,70	68	74
Aposentados por Invalidez	29	20	958,86	797,41	58	60
Pensionistas	50	16	991,87	593,81	57	42

9.2. Estimativa de servidores por benefícios que serão concedidos:

HOMENS			
APOSENTADORIAS	VOLUNTÁRIA - 65 ANOS	COMPULSÓRIA	VOLUNTÁRIA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Quantidade	115	249	220
MULHERES			
APOSENTADORIAS	VOLUNTÁRIA - 60 ANOS	COMPULSÓRIA	VOLUNTÁRIA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Quantidade	298	166	305



9.3. Relação das aposentadorias que serão concedidas por ano:

ANO DE APOSENTADORIA	N.º DE PESSOAS.
2010	11
2011	6
2012	6
2013	7
2014	9
2015	9
2016	16
2017	14
2018	21
2019	21
2020	17
2021	24
2022	28
2023	27
2024	32
2025	37
2026	50
2027	41
2028	61
2029	50
2030	65
2031	74
2032	45
2033	96
2034	42
2035	42
2036	100
2037	54
2038	58
2039	55
2040	34
2041	66
2042	43
2043	28
2044	22
2045	11
2046 ACIMA	31



10. RESULTADOS

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$(reais)	(%)
CUSTO TOTAL DO PLANO	R\$107.204.889,42	100%
CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$81.771.910,26	100%
Compromissos Especiais Estimados - Tempo de Serviço Passado	R\$33.234.705,21	40,6%
Compensação Previdenciária - Tempo de RGPS e/ou Outros Regimes	R\$161.107,74	0,2%
Custo Suplementar Estimado - Tempo de RGPS e/ou Outros Regimes	R\$33.073.597,47	40,4%
Contribuição Futura - contribuições periódicas	R\$48.537.205,05	59,4%
CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$25.432.979,17	100%
Reserva Matemática do Tempo de Serviço Passado	R\$25.426.716,34	99,98%
Contribuição Futura - contribuições periódicas	R\$6.262,82	0,02%

Alíquotas de cada benefício garantido pelo plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município, sendo a alíquota total correspondente ao valor de contribuições futuras que deverão ser vertidas ao RPPS:

1) APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA -----	10,21%
2) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ -----	1,16%
3) REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO -----	2,06%
4) PENSÃO POR MORTE DE ATIVOS -----	5,34%
5) REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO POR INVALIDEZ -----	0,94%
6) AUXÍLIO DOENÇA -----	0,76%
7) SALÁRIO FAMÍLIA -----	0,00%
8) SALÁRIO MATERNIDADE -----	0,76%
9) AUXÍLIO RECLUSÃO -----	0,76%



11. Alíquotas que deverão ser aplicadas para o custeio do plano, dividindo-o entre Prefeitura, servidores ativos, inativos e pensionistas referente ao custo normal do plano:

DESCRIÇÃO	% CONTRIBUTIVO	INCIDENTE SOBRE
Servidores ativos	11,00%	Remuneração
Servidores inativos	11,00%	Proventos
Servidores pensionistas	11,00%	Proventos
Município – Contribuição Normal	11,00%	Folha Salarial
Despesas Administrativas	2,00%	Folha Salarial
Município Total	13,00%	Folha Salarial

12. Contas Operacionais do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

12.1. CUSTO TOTAL COM CONTRIBUIÇÃO FUTURA DE INATIVOS E PENSIONISTAS ---	107.204.889,42
12.1.1 PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER -----	81.771.910,26
12.1.1.1 APOSENTADORIA POR IDADE , TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA -	66.531.435,97
12.1.1.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ -----	256.403,23
12.1.1.3. REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE -----	13.089.207,74
12.1.1.4. PENSÃO POR MORTE DE ATIVO -----	1.182.289,56
12.1.1.5. REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO POR INVALIDEZ -----	208.144,85
12.1.1.6. AUXÍLIO DOENÇA -----	168.142,97
12.1.1.7. SALÁRIO FAMÍLIA -----	0,00
12.1.1.8. SALÁRIO MATERNIDADE -----	168.142,97
12.1.1.9. AUXILIO RECLUSÃO -----	168.142,97
12.1.2. PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS -----	25.432.979,17
12.1.2.1. INATIVOS - FUNDO FINANCEIRO -----	13.306.562,70
12.1.2.2. REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE - FUNDO FINANCEIRO -----	4.217.112,55
12.1.2.3. PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO -----	7.909.303,91
12.2. RESERVAS MATEMÁTICAS A AMORTIZAR -----	(58.500.313,81)
12.2.2.1. BENEFÍCIOS A CONCEDER -----	33.073.597,47
12.2.2.1.1. VALOR PRESENTE -----	81.771.910,26
12.2.2.1.1. (-) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS -----	(48.537.205,05)
12.2.2.1.3. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ESTIMADA -----	(161.107,74)



12.2.2.2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS -----	25.426.716,34
12.2.2.2.1. VALOR PRESENTE - INATIVOS -----	13.306.562,70
12.2.2.2.1. (-) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS -----	(470,07)
12.2.2.2.2. VALOR PRESENTE REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE - INATIVOS -----	4.217.112,55
12.2.2.2.2. (-) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS -----	(135,16)
12.2.2.2.3. VALOR PRESENTE - PENSIONISTAS -----	7.909.303,91
12.2.2.2.3. (-) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS -----	(5.657,59)
12.3. DÉFICIT TÉCNICO (MUNICÍPIO) (11.4.1 – 11.4.2) -----	(42.020.969,15)
12.3.1. RESERVAS TÉCNICAS (PATRIMÔNIO) -----	16.479.344,66
12.4. RESERVA MATEMÁTICA CORRESPONDENTE AO DÉFICIT TÉCNICO -----	(42.020.969,15)
12.4.1. RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR -----	(58.500.313,81)
12.4.1.1. CUSTO SUPLEMENTAR MUNICÍPIO - BENEFICIOS A CONCEDER -----	(33.073.597,47)
12.4.1.2. RESERVA - TEMPO DE SERVIÇO PASSADO - BENEFICIOS CONCEDIDOS -----	(25.426.716,34)
12.4.2. RESERVAS TÉCNICAS -----	16.479.344,66
12.4.2.1. CUSTO SUPLEMENTAR MUNICÍPIO - BENEFICIOS A CONCEDER -----	0,00
12.4.2.2. RESERVA - TEMPO DE SERVIÇO PASSADO - BENEFICIOS CONCEDIDOS -----	16.479.344,66

13. PLANO DE AMORTIZAÇÃO para o DÉFICIT TÉCNICO com parcelas crescentes em P.A. durante 34 anos.

13.1. Parcelas anuais

ANO	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	% DA FOLHA
2011	R\$ 901.119,29	R\$ 2.521.258,15	(R\$ 1.620.138,86)	R\$ 43.641.108,01	3,03%
2012	R\$ 1.081.343,15	R\$ 2.618.466,48	(R\$ 1.537.123,33)	R\$ 45.178.231,34	3,79%
2013	R\$ 1.261.567,01	R\$ 2.710.693,88	(R\$ 1.449.126,87)	R\$ 46.627.358,21	4,50%
2014	R\$ 1.441.790,87	R\$ 2.797.641,49	(R\$ 1.355.850,62)	R\$ 47.983.208,83	6,50%
2015	R\$ 1.622.014,73	R\$ 2.878.992,53	(R\$ 1.256.977,80)	R\$ 49.240.186,63	8,50%
2016	R\$ 1.802.238,59	R\$ 2.954.411,20	(R\$ 1.152.172,61)	R\$ 50.392.359,24	9,50%
2017	R\$ 1.982.462,45	R\$ 3.023.541,55	(R\$ 1.041.079,11)	R\$ 51.433.438,34	8,36%
2018	R\$ 2.162.686,31	R\$ 3.086.006,30	(R\$ 923.319,99)	R\$ 52.356.758,34	9,03%
2019	R\$ 2.342.910,17	R\$ 3.141.405,50	(R\$ 798.495,34)	R\$ 53.155.253,67	9,68%
2020	R\$ 2.523.134,02	R\$ 3.189.315,22	(R\$ 666.181,20)	R\$ 53.821.434,87	10,33%
2021	R\$ 2.703.357,88	R\$ 3.229.286,09	(R\$ 525.928,21)	R\$ 54.347.363,08	10,95%
2022	R\$ 2.883.581,74	R\$ 3.260.841,78	(R\$ 377.260,04)	R\$ 54.724.623,12	11,57%
2023	R\$ 3.063.805,60	R\$ 3.283.477,39	(R\$ 219.671,79)	R\$ 54.944.294,91	12,17%
2024	R\$ 3.244.029,46	R\$ 3.296.657,69	(R\$ 52.628,24)	R\$ 54.996.923,14	12,76%
2025	R\$ 3.424.253,32	R\$ 3.299.815,39	R\$ 124.437,93	R\$ 54.872.485,21	13,33%
2026	R\$ 3.604.477,18	R\$ 3.292.349,11	R\$ 312.128,06	R\$ 54.560.357,15	13,90%



2027	R\$ 3.784.701,04	R\$ 3.273.621,43	R\$ 511.079,61	R\$ 54.049.277,54	14,45%
2028	R\$ 3.964.924,89	R\$ 3.242.956,65	R\$ 721.968,24	R\$ 53.327.309,30	14,98%
2029	R\$ 4.145.148,75	R\$ 3.199.638,56	R\$ 945.510,20	R\$ 52.381.799,10	15,51%
2030	R\$ 4.325.372,61	R\$ 3.142.907,95	R\$ 1.182.464,67	R\$ 51.199.334,44	16,02%
2031	R\$ 4.505.596,47	R\$ 3.071.960,07	R\$ 1.433.636,41	R\$ 49.765.698,03	16,53%
2032	R\$ 4.685.820,33	R\$ 2.985.941,88	R\$ 1.699.878,45	R\$ 48.065.819,58	17,02%
2033	R\$ 4.866.044,19	R\$ 2.883.949,18	R\$ 1.982.095,01	R\$ 46.083.724,57	17,50%
2034	R\$ 5.046.268,05	R\$ 2.765.023,47	R\$ 2.281.244,57	R\$ 43.802.480,00	17,97%
2035	R\$ 5.226.491,91	R\$ 2.628.148,80	R\$ 2.598.343,11	R\$ 41.204.136,89	18,42%
2036	R\$ 5.406.715,77	R\$ 2.472.248,21	R\$ 2.934.467,55	R\$ 38.269.669,34	18,87%
2037	R\$ 5.586.939,62	R\$ 2.296.180,16	R\$ 3.290.759,46	R\$ 34.978.909,87	19,31%
2038	R\$ 5.767.163,48	R\$ 2.098.734,59	R\$ 3.668.428,89	R\$ 31.310.480,98	19,73%
2039	R\$ 5.947.387,34	R\$ 1.878.628,86	R\$ 4.068.758,48	R\$ 27.241.722,50	20,15%
2040	R\$ 6.127.611,20	R\$ 1.634.503,35	R\$ 4.493.107,85	R\$ 22.748.614,65	20,55%
2041	R\$ 6.307.835,06	R\$ 1.364.916,88	R\$ 4.942.918,18	R\$ 17.805.696,47	20,95%
2042	R\$ 6.488.058,92	R\$ 1.068.341,79	R\$ 5.419.717,13	R\$ 12.385.979,33	21,33%
2043	R\$ 6.668.282,78	R\$ 743.158,76	R\$ 5.925.124,02	R\$ 6.460.855,32	21,71%
2044	R\$ 6.848.506,64	R\$ 387.651,32	R\$ 6.460.855,32	(R\$ 0,00)	22,07%

13.2 Parcelas mensais referentes ao exercício de 2.011

MESES	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES REAIS	JUROS	MONTANTE
31/01/2011	R\$ 901.119,29	R\$ 73.050,52	-	73.050,52
28/02/2011		R\$ 73.050,52	365,25	146.466,30
31/03/2011		R\$ 73.050,52	732,33	220.249,16
30/04/2011		R\$ 73.050,52	1.101,25	294.400,93
31/05/2011		R\$ 73.050,52	1.472,00	368.923,45
30/06/2011		R\$ 73.050,52	1.844,62	443.818,60
31/07/2011		R\$ 73.050,52	2.219,09	519.088,21
31/08/2011		R\$ 73.050,52	2.595,44	594.734,18
30/09/2011		R\$ 73.050,52	2.973,67	670.758,37
31/10/2011		R\$ 73.050,52	3.353,79	747.162,69
30/11/2011		R\$ 73.050,52	3.735,81	823.949,03
31/12/2011		R\$ 73.050,52	4.119,75	901.119,29

O déficit técnico de R\$ 42.020.969,15 deverá ser aportado pelo Município em parcelas de amortização, conforme demonstrado nos quadros acima (12.1 e 12.2), onde os aportes serão postecipados e correspondentes aos termos de uma progressão aritmética de razão igual a 20%, podendo o Município optar por fazer reposição mensal ou anual ou aplicar a alíquota correspondente a este custo referida no item 12.1, para o exercício, para que haja equilíbrio financeiro-actuarial conforme determina a Legislação vigente.



14. Projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

14.1 Demonstrativos das receitas previdenciárias e financeira

ANO	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	RECEITA FINANCEIRA	AMORTIZAÇÃO DÉFICIT	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
31/12/2011	R\$4.578.999,04	R\$0,00	R\$639.329,33	R\$5.483,87
31/12/2012	R\$4.305.554,23	1.139.227,80	R\$761.550,95	R\$5.758,06
31/12/2013	R\$4.044.902,65	1.276.445,70	R\$861.151,45	R\$6.032,25
31/12/2014	R\$3.798.938,96	1.402.164,80	R\$1.185.211,59	R\$6.306,45
31/12/2015	R\$3.566.817,98	1.530.025,43	R\$1.476.434,75	R\$6.580,64
31/12/2016	R\$3.355.877,20	1.657.382,52	R\$1.572.668,38	R\$6.854,84
31/12/2017	R\$3.152.315,84	1.775.234,93	R\$1.318.450,75	R\$7.129,03
31/12/2018	R\$2.965.282,52	1.859.001,09	R\$1.356.896,14	R\$7.403,22
31/12/2019	R\$2.788.217,58	1.929.129,73	R\$1.386.764,93	R\$7.677,42
31/12/2020	R\$2.629.078,26	1.979.137,39	R\$1.408.904,86	R\$7.951,61
31/12/2021	R\$2.449.563,44	2.012.266,06	R\$1.424.095,21	R\$8.225,80
31/12/2022	R\$2.297.504,02	2.029.013,22	R\$1.433.051,78	R\$8.500,00
31/12/2023	R\$2.164.508,34	2.026.904,39	R\$1.436.431,62	R\$8.774,19
31/12/2024	R\$2.026.075,68	2.005.481,89	R\$1.434.837,36	R\$9.048,38
31/12/2025	R\$1.896.080,95	1.960.780,19	R\$1.428.821,27	R\$9.322,58
31/12/2026	R\$1.775.167,98	1.900.524,57	R\$1.418.889,05	R\$9.596,77
31/12/2027	R\$1.671.824,44	1.825.939,40	R\$1.405.503,30	R\$9.870,96
31/12/2028	R\$1.591.979,03	1.733.882,81	R\$1.389.086,82	R\$10.145,16
31/12/2029	R\$1.505.136,52	1.629.521,51	R\$1.370.025,59	R\$10.419,35
31/12/2030	R\$1.362.201,55	1.510.826,25	R\$1.348.671,63	R\$10.693,54
31/12/2031	R\$1.218.055,69	1.381.776,38	R\$1.325.345,54	R\$10.967,74
31/12/2032	R\$1.111.672,40	1.236.460,58	R\$1.300.339,02	R\$11.241,93
31/12/2033	R\$1.000.380,73	1.068.877,83	R\$1.273.917,04	R\$11.516,12
31/12/2034	R\$949.457,14	951.996,26	R\$1.246.319,96	R\$11.790,32
31/12/2035	R\$771.302,77	811.222,76	R\$1.217.765,46	R\$12.064,51
31/12/2036	R\$706.185,84	667.253,92	R\$1.188.450,35	R\$12.338,70
31/12/2037	R\$680.709,48	530.557,19	R\$1.158.552,23	R\$12.612,90
31/12/2038	R\$640.160,25	379.398,39	R\$1.128.231,02	R\$12.887,09
31/12/2039	R\$566.439,39	231.476,41	R\$1.097.630,41	R\$13.161,28
31/12/2040	R\$543.653,09	85.765,69	R\$1.066.879,19	R\$13.435,48
31/12/2041	R\$508.060,00	-	R\$1.036.092,44	R\$13.709,67



31/12/2042	R\$514.715,52	-	R\$1.005.372,72	R\$13.983,86
31/12/2043	R\$498.741,35	-	R\$974.811,08	R\$14.258,06
31/12/2044	R\$503.360,93	-	R\$944.488,04	R\$14.532,25
31/12/2045	R\$491.973,34	-	R\$0,00	R\$14.806,44
31/12/2046	R\$469.066,42	-	R\$0,00	R\$15.080,64
31/12/2047	R\$447.911,64	-	R\$0,00	R\$15.354,83
31/12/2048	R\$426.757,77	-	R\$0,00	R\$15.629,02
31/12/2049	R\$405.307,22	-	R\$0,00	R\$15.903,22
31/12/2050	R\$387.275,00	-	R\$0,00	R\$16.177,41
31/12/2051	R\$370.659,76	-	R\$0,00	R\$16.451,60
31/12/2052	R\$365.008,07	-	R\$0,00	R\$16.725,80
31/12/2053	R\$353.217,97	-	R\$0,00	R\$16.999,99
31/12/2054	R\$330.554,58	-	R\$0,00	R\$17.274,18
31/12/2055	R\$308.327,39	-	R\$0,00	R\$17.548,38
31/12/2056	R\$292.059,41	-	R\$0,00	R\$17.822,57
31/12/2057	R\$272.887,17	-	R\$0,00	R\$18.096,76
31/12/2058	R\$251.045,97	-	R\$0,00	R\$18.370,96
31/12/2059	R\$231.937,00	-	R\$0,00	R\$18.645,15
31/12/2060	R\$218.083,88	-	R\$0,00	R\$18.919,35
31/12/2061	R\$196.536,90	-	R\$0,00	R\$19.193,54
31/12/2062	R\$178.480,34	-	R\$0,00	R\$19.467,73
31/12/2063	R\$163.118,42	-	R\$0,00	R\$19.741,93
31/12/2064	R\$147.939,10	-	R\$0,00	R\$20.016,12
31/12/2065	R\$131.753,25	-	R\$0,00	R\$20.290,31
31/12/2066	R\$117.803,25	-	R\$0,00	R\$20.564,51
31/12/2067	R\$103.752,04	-	R\$0,00	R\$20.838,70
31/12/2068	R\$89.568,68	-	R\$0,00	R\$21.112,89
31/12/2069	R\$78.920,74	-	R\$0,00	R\$21.387,09
31/12/2070	R\$66.649,37	-	R\$0,00	R\$21.661,28
31/12/2071	R\$58.098,91	-	R\$0,00	R\$21.935,47
31/12/2072	R\$45.795,28	-	R\$0,00	R\$22.209,67
31/12/2073	R\$35.250,48	-	R\$0,00	R\$22.483,86
31/12/2074	R\$32.992,54	-	R\$0,00	R\$22.758,05
31/12/2075	R\$27.464,00	-	R\$0,00	R\$23.032,25
31/12/2076	R\$20.006,93	-	R\$0,00	R\$23.306,44
31/12/2077	R\$18.719,91	-	R\$0,00	R\$23.580,63
31/12/2078	R\$16.028,59	-	R\$0,00	R\$23.854,83

HÁBIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 C.N.P.J./MF. 07.150.993/0001-27.
 Rua Treze, nº. 2375, Centro. Jales - São Paulo.



31/12/2079	R\$13.828,40	-	R\$0,00	R\$24.129,02
31/12/2080	R\$11.843,42	-	R\$0,00	R\$24.403,21
31/12/2081	R\$11.062,22	-	R\$0,00	R\$24.677,41
31/12/2082	R\$9.414,55	-	R\$0,00	R\$24.951,60
31/12/2083	R\$8.781,14	-	R\$0,00	R\$25.225,79
31/12/2084	R\$7.472,20	-	R\$0,00	R\$25.499,99
31/12/2085	R\$6.957,56	-	R\$0,00	R\$25.774,18
31/12/2086	R\$3.880,71	-	R\$0,00	R\$0,00

14.2 Valores obtidos através do cálculo de novos entrados constante da projeção atuarial para o custeio dos benefícios previdenciários relacionados à geração futura:

14.2.1 Provisão para Benefícios a Conceder: R\$105.595.563,86.

14.2.2 Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios: R\$105.595.563,86.

14.2.3 Contribuição do Ente para a geração futura: R\$52.797.781,93.

14.2.4 Contribuição do servidor ativo para a geração futura: R\$52.797.781,93.

14.2.5 Contribuição do servidor inativo para a geração futura: R\$ 0,00.

14.2.6 Contribuição do servidor pensionista para a geração futura: R\$ 0,00.



14.3 Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de **SANTA FÉ DO SUL – SP**, considerando as receitas de contribuição, amortização do déficit e compensação previdenciária (13.1) e os valores da geração futura (13.2) para os próximos 75 anos conforme determina a legislação em vigor.

ANO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
31/12/2011	R\$ 5.223.812,24	R\$ 2.716.026,90	R\$ 18.987.130,00
31/12/2012	R\$ 5.072.863,24	R\$ 2.785.898,17	R\$ 21.274.095,08
31/12/2013	R\$ 4.912.086,36	R\$ 2.816.768,08	R\$ 23.369.413,36
31/12/2014	R\$ 4.990.457,00	R\$ 2.859.446,58	R\$ 25.500.423,78
31/12/2015	R\$ 5.049.833,37	R\$ 2.927.215,09	R\$ 27.623.042,06
31/12/2016	R\$ 4.935.400,41	R\$ 2.971.193,66	R\$ 29.587.248,81
31/12/2017	R\$ 4.477.895,62	R\$ 3.081.793,00	R\$ 30.983.351,43
31/12/2018	R\$ 4.329.581,89	R\$ 3.160.771,23	R\$ 32.152.162,09
31/12/2019	R\$ 4.182.659,92	R\$ 3.349.198,88	R\$ 32.985.623,13
31/12/2020	R\$ 4.045.934,73	R\$ 3.493.790,27	R\$ 33.537.767,59
31/12/2021	R\$ 3.881.884,45	R\$ 3.602.764,98	R\$ 33.816.887,06
31/12/2022	R\$ 3.739.055,80	R\$ 3.774.202,97	R\$ 33.781.739,89
31/12/2023	R\$ 3.609.714,15	R\$ 3.966.755,92	R\$ 33.424.698,13
31/12/2024	R\$ 3.469.961,42	R\$ 4.214.989,77	R\$ 32.679.669,77
31/12/2025	R\$ 3.334.224,80	R\$ 4.338.485,03	R\$ 31.675.409,54
31/12/2026	R\$ 3.203.653,80	R\$ 4.446.739,96	R\$ 30.432.323,38
31/12/2027	R\$ 3.087.198,70	R\$ 4.621.475,17	R\$ 28.898.046,91
31/12/2028	R\$ 2.991.211,01	R\$ 4.730.566,06	R\$ 27.158.691,85
31/12/2029	R\$ 2.885.581,46	R\$ 4.863.835,78	R\$ 25.180.437,54
31/12/2030	R\$ 2.721.566,71	R\$ 4.872.397,87	R\$ 23.029.606,39
31/12/2031	R\$ 2.554.368,97	R\$ 4.976.299,00	R\$ 20.607.676,36
31/12/2032	R\$ 2.423.253,36	R\$ 5.216.299,16	R\$ 17.814.630,56
31/12/2033	R\$ 2.285.813,89	R\$ 4.233.840,20	R\$ 15.866.604,26
31/12/2034	R\$ 2.207.567,41	R\$ 4.553.792,30	R\$ 13.520.379,37
31/12/2035	R\$ 2.001.132,73	R\$ 4.400.613,47	R\$ 11.120.898,63
31/12/2036	R\$ 1.906.974,89	R\$ 4.185.253,65	R\$ 8.842.619,87
31/12/2037	R\$ 1.851.874,60	R\$ 4.371.187,97	R\$ 6.323.306,50
31/12/2038	R\$ 1.781.278,36	R\$ 4.246.644,63	R\$ 3.857.940,22
31/12/2039	R\$ 1.677.231,08	R\$ 4.105.743,07	R\$ 1.429.428,23
31/12/2040	R\$ 1.623.967,75	R\$ 3.911.343,86	(R\$ 857.947,87)



31/12/2041	R\$ 1.557.862,11	R\$ 3.619.984,42	(R\$ 2.920.070,18)
31/12/2042	R\$ 1.534.072,11	R\$ 3.367.274,85	(R\$ 4.753.272,92)
31/12/2043	R\$ 1.487.810,48	R\$ 3.042.177,99	(R\$ 6.307.640,43)
31/12/2044	R\$ 1.462.381,22	R\$ 2.691.980,24	(R\$ 7.537.239,45)
31/12/2045	R\$ 506.779,79	R\$ 2.337.577,59	(R\$ 9.368.037,25)
31/12/2046	R\$ 484.147,06	R\$ 2.001.583,94	(R\$ 10.885.474,13)
31/12/2047	R\$ 463.266,47	R\$ 1.669.068,00	(R\$ 12.091.275,66)
31/12/2048	R\$ 442.386,79	R\$ 1.375.369,54	(R\$ 13.024.258,41)
31/12/2049	R\$ 421.210,43	R\$ 1.102.880,43	(R\$ 13.705.928,41)
31/12/2050	R\$ 403.452,41	R\$ 896.408,14	(R\$ 14.198.884,14)
31/12/2051	R\$ 387.111,36	R\$ 696.438,82	(R\$ 14.508.211,60)
31/12/2052	R\$ 381.733,87	R\$ 558.350,21	(R\$ 14.684.827,94)
31/12/2053	R\$ 370.217,96	R\$ 431.903,20	(R\$ 14.746.513,18)
31/12/2054	R\$ 347.828,76	R\$ 381.568,15	(R\$ 14.780.252,57)
31/12/2055	R\$ 325.875,76	R\$ 308.609,34	(R\$ 14.762.986,14)
31/12/2056	R\$ 309.881,98	R\$ 274.870,02	(R\$ 14.727.974,19)
31/12/2057	R\$ 290.983,93	R\$ 222.344,16	(R\$ 14.659.334,41)
31/12/2058	R\$ 269.416,93	R\$ 217.901,56	(R\$ 14.607.819,04)
31/12/2059	R\$ 250.582,15	R\$ 196.539,48	(R\$ 14.553.776,37)
31/12/2060	R\$ 237.003,22	R\$ 195.885,89	(R\$ 14.512.659,04)
31/12/2061	R\$ 215.730,43	R\$ 173.743,15	(R\$ 14.470.671,76)
31/12/2062	R\$ 197.948,07	R\$ 225.303,52	(R\$ 14.498.027,20)
31/12/2063	R\$ 182.860,34	R\$ 191.380,03	(R\$ 14.506.546,89)
31/12/2064	R\$ 167.955,22	R\$ 204.648,63	(R\$ 14.543.240,31)
31/12/2065	R\$ 152.043,56	R\$ 175.370,43	(R\$ 14.566.567,18)
31/12/2066	R\$ 138.367,76	R\$ 168.006,51	(R\$ 14.596.205,93)
31/12/2067	R\$ 124.590,74	R\$ 144.697,92	(R\$ 14.616.313,10)
31/12/2068	R\$ 110.681,58	R\$ 164.898,89	(R\$ 14.670.530,42)
31/12/2069	R\$ 100.307,83	R\$ 128.948,94	(R\$ 14.699.171,53)
31/12/2070	R\$ 88.310,65	R\$ 135.395,87	(R\$ 14.746.256,74)
31/12/2071	R\$ 80.034,38	R\$ 115.468,79	(R\$ 14.781.691,15)
31/12/2072	R\$ 68.004,94	R\$ 83.417,20	(R\$ 14.797.103,41)
31/12/2073	R\$ 57.734,34	R\$ 60.684,13	(R\$ 14.800.053,20)
31/12/2074	R\$ 55.750,59	R\$ 58.258,15	(R\$ 14.802.560,76)
31/12/2075	R\$ 50.496,25	R\$ 40.019,81	(R\$ 14.792.084,32)
31/12/2076	R\$ 43.313,37	R\$ 33.331,87	(R\$ 14.782.102,83)
31/12/2077	R\$ 42.300,54	R\$ 21.385,09	(R\$ 14.761.187,37)

HÁBIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

C.N.P.J./MF. 07.150.993/0001-27.

Rua Treze, nº. 2375, Centro.

Jales - São Paulo.



31/12/2078	R\$ 39.883,41	R\$ 32.133,99	(R\$ 14.753.437,95)
31/12/2079	R\$ 37.957,42	R\$ 22.916,09	(R\$ 14.738.396,62)
31/12/2080	R\$ 36.246,63	R\$ 20.518,08	(R\$ 14.722.668,07)
31/12/2081	R\$ 35.739,63	R\$ 11.589,61	(R\$ 14.698.518,05)
31/12/2082	R\$ 34.366,15	R\$ 8.081,96	(R\$ 14.672.233,86)
31/12/2083	R\$ 34.006,94	R\$ 4.458,95	(R\$ 14.642.685,87)
31/12/2084	R\$ 32.972,19	R\$ 2.688,81	(R\$ 14.612.402,50)
31/12/2085	R\$ 32.731,74	R\$ 2.103,42	(R\$ 14.581.774,18)
31/12/2086	R\$ 3.880,71	R\$ 1.761,13	(R\$ 14.579.654,60)

ATUÁRIO RESPONSÁVEL: CRISTIANE LEMOS DO PRADO
Nº DE REGISTRO: MIBA 1170

CONTADOR(A)

PREFEITO(A)

HÁBIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
C.N.P.J./MF. 07.150.993/0001-27.
Rua Treze, nº. 2375, Centro. Jales – São Paulo.



14.4 Projeção atuarial para Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANO	REPASSE PATRONAL	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
2011	R\$ 2.611.906,12	R\$ 2.611.906,12	R\$ 2.716.026,90	R\$ 18.987.130,00	
2012	R\$ 2.536.431,62	R\$ 2.536.431,62	R\$ 2.785.898,17	R\$ 21.274.095,08	
2013	R\$ 2.456.043,18	R\$ 2.456.043,18	R\$ 2.816.768,08	R\$ 23.369.413,36	
2014	R\$ 2.495.228,50	R\$ 2.495.228,50	R\$ 2.859.446,58	R\$ 25.500.423,78	
2015	R\$ 2.524.916,69	R\$ 2.524.916,69	R\$ 2.927.215,09	R\$ 27.623.042,06	
2016	R\$ 2.467.700,21	R\$ 2.467.700,21	R\$ 2.971.193,66	R\$ 29.587.248,81	
2017	R\$ 2.238.947,81	R\$ 2.238.947,81	R\$ 3.081.793,00	R\$ 30.983.351,43	
2018	R\$ 2.164.790,95	R\$ 2.164.790,95	R\$ 3.160.771,23	R\$ 32.152.162,09	
2019	R\$ 2.091.329,96	R\$ 2.091.329,96	R\$ 3.349.198,88	R\$ 32.985.623,13	
2020	R\$ 2.022.967,37	R\$ 2.022.967,37	R\$ 3.493.790,27	R\$ 33.537.767,59	
2021	R\$ 1.940.942,22	R\$ 1.940.942,22	R\$ 3.602.764,98	R\$ 33.816.887,06	
2022	R\$ 1.869.527,90	R\$ 1.869.527,90	R\$ 3.774.202,97	R\$ 33.781.739,89	
2023	R\$ 1.804.857,07	R\$ 1.804.857,07	R\$ 3.966.755,92	R\$ 33.424.698,13	
2024	R\$ 1.734.980,71	R\$ 1.734.980,71	R\$ 4.214.989,77	R\$ 32.679.669,77	
2025	R\$ 1.667.112,40	R\$ 1.667.112,40	R\$ 4.338.485,03	R\$ 31.675.409,54	
2026	R\$ 1.601.826,90	R\$ 1.601.826,90	R\$ 4.446.739,96	R\$ 30.432.323,38	
2027	R\$ 1.543.599,35	R\$ 1.543.599,35	R\$ 4.621.475,17	R\$ 28.898.046,91	
2028	R\$ 1.495.605,50	R\$ 1.495.605,50	R\$ 4.730.566,06	R\$ 27.158.691,85	
2029	R\$ 1.442.790,73	R\$ 1.442.790,73	R\$ 4.863.835,78	R\$ 25.180.437,54	
2030	R\$ 1.360.783,36	R\$ 1.360.783,36	R\$ 4.872.397,87	R\$ 23.029.606,39	
2031	R\$ 1.277.184,49	R\$ 1.277.184,49	R\$ 4.976.299,00	R\$ 20.607.676,36	
2032	R\$ 1.211.626,68	R\$ 1.211.626,68	R\$ 5.216.299,16	R\$ 17.814.630,56	
2033	R\$ 1.142.906,95	R\$ 1.142.906,95	R\$ 4.233.840,20	R\$ 15.866.604,26	
2034	R\$ 1.103.783,71	R\$ 1.103.783,71	R\$ 4.553.792,30	R\$ 13.520.379,37	
2035	R\$ 1.000.566,37	R\$ 1.000.566,37	R\$ 4.400.613,47	R\$ 11.120.898,63	
2036	R\$ 953.487,44	R\$ 953.487,44	R\$ 4.185.253,65	R\$ 8.842.619,87	
2037	R\$ 925.937,30	R\$ 925.937,30	R\$ 4.371.187,97	R\$ 6.323.306,50	
2038	R\$ 890.639,18	R\$ 890.639,18	R\$ 4.246.644,63	R\$ 3.857.940,22	
2039	R\$ 838.615,54	R\$ 838.615,54	R\$ 4.105.743,07	R\$ 1.429.428,23	
2040	R\$ 811.983,88	R\$ 811.983,88	R\$ 3.911.343,86	(R\$ 857.947,87)	
2041	R\$ 778.931,06	R\$ 778.931,06	R\$ 3.619.984,42	(R\$ 2.920.070,18)	
2042	R\$ 767.036,05	R\$ 767.036,05	R\$ 3.367.274,85	(R\$ 4.753.272,92)	
2043	R\$ 743.905,24	R\$ 743.905,24	R\$ 3.042.177,99	(R\$ 6.307.640,43)	
2044	R\$ 731.190,61	R\$ 731.190,61	R\$ 2.691.980,24	(R\$ 7.537.239,45)	
2045	R\$ 253.389,89	R\$ 253.389,89	R\$ 2.337.577,59	(R\$ 9.368.037,25)	
2046	R\$ 242.073,53	R\$ 242.073,53	R\$ 2.001.583,94	(R\$ 10.885.474,13)	
2047	R\$ 231.633,23	R\$ 231.633,23	R\$ 1.669.068,00	(R\$ 12.091.275,66)	
2048	R\$ 221.193,40	R\$ 221.193,40	R\$ 1.375.369,54	(R\$ 13.024.258,41)	
2049	R\$ 210.605,22	R\$ 210.605,22	R\$ 1.102.880,43	(R\$ 13.705.928,41)	
2050	R\$ 201.726,20	R\$ 201.726,20	R\$ 896.408,14	(R\$ 14.198.884,14)	



2051	R\$ 193.555,68	R\$ 193.555,68	R\$ 696.438,82	(R\$ 14.508.211,60)	
2052	R\$ 190.866,93	R\$ 190.866,93	R\$ 558.350,21	(R\$ 14.684.827,94)	
2053	R\$ 185.108,98	R\$ 185.108,98	R\$ 431.903,20	(R\$ 14.746.513,18)	
2054	R\$ 173.914,38	R\$ 173.914,38	R\$ 381.568,15	(R\$ 14.780.252,57)	
2055	R\$ 162.937,88	R\$ 162.937,88	R\$ 308.609,34	(R\$ 14.762.986,14)	
2056	R\$ 154.940,99	R\$ 154.940,99	R\$ 274.870,02	(R\$ 14.727.974,19)	
2057	R\$ 145.491,97	R\$ 145.491,97	R\$ 222.344,16	(R\$ 14.659.334,41)	
2058	R\$ 134.708,47	R\$ 134.708,47	R\$ 217.901,56	(R\$ 14.607.819,04)	
2059	R\$ 125.291,08	R\$ 125.291,08	R\$ 196.539,48	(R\$ 14.553.776,37)	
2060	R\$ 118.501,61	R\$ 118.501,61	R\$ 195.885,89	(R\$ 14.512.659,04)	
2061	R\$ 107.865,22	R\$ 107.865,22	R\$ 173.743,15	(R\$ 14.470.671,76)	
2062	R\$ 98.974,04	R\$ 98.974,04	R\$ 225.303,52	(R\$ 14.498.027,20)	
2063	R\$ 91.430,17	R\$ 91.430,17	R\$ 191.380,03	(R\$ 14.506.546,89)	
2064	R\$ 83.977,61	R\$ 83.977,61	R\$ 204.648,63	(R\$ 14.543.240,31)	
2065	R\$ 76.021,78	R\$ 76.021,78	R\$ 175.370,43	(R\$ 14.566.567,18)	
2066	R\$ 69.183,88	R\$ 69.183,88	R\$ 168.006,51	(R\$ 14.596.205,93)	
2067	R\$ 62.295,37	R\$ 62.295,37	R\$ 144.697,92	(R\$ 14.616.313,10)	
2068	R\$ 55.340,79	R\$ 55.340,79	R\$ 164.898,89	(R\$ 14.670.530,42)	
2069	R\$ 50.153,91	R\$ 50.153,91	R\$ 128.948,94	(R\$ 14.699.171,53)	
2070	R\$ 44.155,33	R\$ 44.155,33	R\$ 135.395,87	(R\$ 14.746.256,74)	
2071	R\$ 40.017,19	R\$ 40.017,19	R\$ 115.468,79	(R\$ 14.781.691,15)	
2072	R\$ 34.002,47	R\$ 34.002,47	R\$ 83.417,20	(R\$ 14.797.103,41)	
2073	R\$ 28.867,17	R\$ 28.867,17	R\$ 60.684,13	(R\$ 14.800.053,20)	
2074	R\$ 27.875,30	R\$ 27.875,30	R\$ 58.258,15	(R\$ 14.802.560,76)	
2075	R\$ 25.248,13	R\$ 25.248,13	R\$ 40.019,81	(R\$ 14.792.084,32)	
2076	R\$ 21.656,68	R\$ 21.656,68	R\$ 33.331,87	(R\$ 14.782.102,83)	
2077	R\$ 21.150,27	R\$ 21.150,27	R\$ 21.385,09	(R\$ 14.761.187,37)	
2078	R\$ 19.941,71	R\$ 19.941,71	R\$ 32.133,99	(R\$ 14.753.437,95)	
2079	R\$ 18.978,71	R\$ 18.978,71	R\$ 22.916,09	(R\$ 14.738.396,62)	
2080	R\$ 18.123,32	R\$ 18.123,32	R\$ 20.518,08	(R\$ 14.722.668,07)	
2081	R\$ 17.869,81	R\$ 17.869,81	R\$ 11.589,61	(R\$ 14.698.518,05)	
2082	R\$ 17.183,07	R\$ 17.183,07	R\$ 8.081,96	(R\$ 14.672.233,86)	
2083	R\$ 17.003,47	R\$ 17.003,47	R\$ 4.458,95	(R\$ 14.642.685,87)	
2084	R\$ 16.486,09	R\$ 16.486,09	R\$ 2.688,81	(R\$ 14.612.402,50)	
2085	R\$ 16.365,87	R\$ 16.365,87	R\$ 2.103,42	(R\$ 14.581.774,18)	
2086	R\$ 1.940,35	R\$ 1.940,35	R\$ 1.761,13	(R\$ 14.579.654,60)	



15. PLANO DE CONTAS conforme Portaria n° 95.

2.2.2.5.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias		
2.2.2.5.4.00.00	Plano Financeiro		-
2.2.2.5.4.01.00	Provisões de Benefícios Concedidos		-
2.2.2.5.4.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		-
2.2.2.5.4.01.02	Contribuições do Ente (reduzora)		-
2.2.2.5.4.01.03	Contribuições do Inativo (reduzora)		-
2.2.2.5.4.01.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)		-
2.2.2.5.4.01.05	Compensação Previdenciária (reduzora)		-
2.2.2.5.4.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)		-
2.2.2.5.4.01.07	Assunção de Insuficiência Financeira (reduzora)		-
2.2.2.5.4.02.00	Provisões de Benefícios A Conceder		-
2.2.2.5.4.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		-
2.2.2.5.4.02.02	Contribuições do Ente (reduzora)		-
2.2.2.5.4.02.03	Contribuições do Ativo (reduzora)		-
2.2.2.5.4.02.04	Compensação previdenciária (reduzora)		-
2.2.2.5.4.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)		-
2.2.2.5.4.02.06	Assunção de Insuficiência Financeira (reduzora)		-
2.2.2.5.5.00.00	Plano Previdenciário		
2.2.2.5.5.01.00	Provisões de Benefícios Concedidos		R\$ 25.427.321,58
2.2.2.5.5.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		R\$ 25.432.979,17
2.2.2.5.5.01.02	Contribuições do Ente (reduzora)		-
2.2.2.5.5.01.03	Contribuições do Inativo (reduzora)		-
2.2.2.5.5.01.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)		(R\$ 5.657,59)
2.2.2.5.5.01.05	Compensação Previdenciária (reduzora)		-
2.2.2.5.5.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)		-
2.2.2.5.5.02.00	Provisões de Benefícios A Conceder		R\$ 16.594.252,81
2.2.2.5.5.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		R\$ 81.771.910,26
2.2.2.5.5.02.02	Contribuições do Ente (reduzora)		(R\$ 40.747.947,18)
2.2.2.5.5.02.03	Contribuições do Ativo (reduzora)		(R\$ 24.268.602,52)
2.2.2.5.5.02.04	Compensação Previdenciária (reduzora)		(R\$ 161.107,74)
2.2.2.5.5.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)		-
2.2.2.5.5.03.00	Plano de Amortização (reduzora)		R\$ 42.020.969,15
2.2.2.5.5.03.01	Outros Créditos (reduzora)		-
2.2.2.5.9.00.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano		-
2.2.2.5.9.01.00	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário		-

16. PARECER CONCLUSIVO

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de **SANTA FÉ DO SUL – SP** apresenta déficit técnico na avaliação realizada, conforme o esperado em análise à avaliação atuarial realizada anteriormente pelo **RPPS**. Isso ocorre devido a não contribuição devida desde a criação do Regime Próprio em períodos anteriores às avaliações realizadas pelo **RPPS**, bem como a atualização de todos os custos para garantia dos benefícios que serão concedidos através do **RPPS**, por motivo de ingresso de novos servidores e automaticamente aumento da folha salarial e principalmente pelo fato de ter diminuído, em média, o período de contribuições futuras dos servidores e complementarmente devido a mudanças na metodologia adotada para a realização desta avaliação.

Através da realização da amortização do déficit técnico, seja em aumento de alíquota de contribuição do Município ou em aportes efetuados, o Município estará colaborando para a regularização desta situação e com isto haverá novamente o equilíbrio atuarial esperado.

Porém, deve-se mencionar que esta amortização é adicional às contribuições normais do Município bem como à contribuição adicional referente às despesas administrativas.

A base de dados encontra-se incompleta, porém com dados mínimos exigidos para a realização desta avaliação atuarial. Devendo ser completada para a próxima avaliação.

Os valores e percentuais informados na presente nota técnica da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de **SANTA FÉ DO SUL – SP** foram obtidos através das informações fornecidas pelo Município.

Outrossim, os percentuais constantes do quadro de custeio do plano são válidos para o exercício atual devendo ser revistos após um ano, com base cadastral em 31/12/2011, ou ajustado em data anterior, quando houver necessidade de ajustes devido à mudança de legislação, ingresso de novos servidores, aumento salarial, alteração de patrimônio e etc, pois havendo qualquer alteração nas premissas utilizadas para o cálculo atuarial aqui apresentados, os resultados alterarão sensivelmente.

Curitiba, 25 de março de 2011.



Cristiane Lemos do Prado
Atuária Responsável
MIBA – 1170.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 83/2011**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Dá nova redação ao artigo 63 da Lei 1.779, de 15 de junho de 1993, e dispõe sobre plano de amortização para o Déficit Atuarial do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social."**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
23 de agosto de 2011


Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


Vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: urgência

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 106/2011

PROJETO DE LEI Nº. 83/2011.

Ementa: “Dá nova redação ao artigo 63 da Lei 1.779, de 15 de junho de 1993, e dispõe sobre plano de amortização para o Déficit Atuarial do SantaFéPrev – Instituto Municipal de Previdência Social”.


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*


Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

Processo nº. 106/2011

PROJETO DE LEI Nº. 83/2011.

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 63 da Lei 1.779, de 15 de junho de 1993, e dispõe sobre plano de amortização para o Déficit Atuarial do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças